

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 121/02-N DE 20 DE SETEMBRO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Anexo I ao Decreto nº 3.833, de 05 de junho de 2001, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. de 06 de junho de 2001, e o item VI do art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U. do dia 21 de junho de 2002, tendo em vista as disposições do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967;

e,

Considerando o que consta do "Parecer Técnico sobre os Serranídeos em Cananéia", elaborado pelo Instituto de Pesca, no Estado de São Paulo, bem como os trabalhos realizados pelo CEPENE/IBAMA no litoral do Nordeste, que apontam indícios de diminuição das capturas da espécie *Epinephelus itajara*, sugerindo sua classificação na categoria da IUCN (IUCN, 1990-Red list of threatened animals) como "espécie vulnerável" pelo seu estado de conservação;

Considerando as iniciativas estaduais, tais como o Decreto Estadual nº 42.838, de 04 de fevereiro de 1998, da Secretaria Estadual de Meio Ambiente no Estado de São Paulo, que declara as "Espécies da Fauna Silvestre Ameaçadas de Extinção no Estado de São Paulo" citando a espécie *Epinephelus itajara* na categoria de "criticamente em perigo" o que, segundo o documento introdutório do Decreto, qualifica como espécie que representa alto risco de extinção em futuro muito próximo em decorrência das profundas alterações ambientais ou de alta redução populacional; bem como o Decreto Estadual nº 21.972, de 29 de dezembro de 1999, no Estado de Pernambuco, que proíbe a captura, a comercialização e o transporte do mero no litoral sul de Pernambuco;

Considerando como critério da pesca responsável o enfoque precautório, tendo em vista incertezas com respeito ao comportamento e a reprodução da espécie no litoral brasileiro;

Considerando o que consta do Processo IBAMA/SP nº 02027.009595/01-87, RESOLVE:

Art. 1º - Proibir, nas águas jurisdicionais brasileiras, a captura do mero (*Epinephelus itajara*), por um período de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único - O período de proibição poderá ser revisto a

medida que novos estudos técnicos forneçam subsídies na melhor compreensão de aspectos da biologia pesqueira da espécie, com a finalidade de ajustar as medidas de regulamentação para o uso sustentado do recurso.

Art.2º-Fica vedado o transporte, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de mero proveniente da pesca proibida.

Art. 3º - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 4º ~ Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

Presidente do IBAMA